Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 479 de quarta-feira, 21 de junho de 2023** | **Nº de páginas: 14**

SUMÁRIO:

● **Nomeia os membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e Câmara de Educação Básica, L** - Nomeia os membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, do Conselho Municipal de Educação, para o quadriênio 2023 – 2026.

● **LEI Nº 377 DE 21 DE JUNHO DE 2023.** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 077/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

Nomeia os membros da Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, do Conselho Municipal de Educação, para o quadriênio 2023 – 2026.

O PREFEITO MUNIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Inciso XXVII, do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 200/2011 de 15 de agosto de 2011 e a Lei Federal nº 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia os membros abaixo indicados ou eleitos, para integrar o Conselho Municipal de Educação na Câmara Especifica de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB , para mandato de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, conforme Lei Complementar nº 337/2021, de 29 de março de 2021, descrição abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação

Titular: José Carlos Torres, CPF: 053.756.855-74

Suplente: Juliana Santos Silva Caldas, CPF: 052.321.405-74

II- Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Pratillane Divino de Oliveira, CPF: 063.148.935-50

Suplente: Mariana dos Santos Rocha, CPF: 061.761.365-63

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

III – Representantes dos Professores

Titular: Sara dos Santos Rocha, CPF 973.021.985-00

Suplente: Rita de Cassia Teodoro dos Santos, CPF: 463.002.104-30

IV – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Rozivaldo Ferreira, CPF: 260.268.055-91

Suplente: Claudionora Honorato dos Santos de Sá, CPF: 044.177.745-79

V – Representantes de Diretores das escolas da rede municipal

Titular: Kelly Cristina Oliveira dos Santos, CPF: 987.740.935-68

Suplente: Maria do Carmo Barbosa Alves, CPF: 950.072.025-68

VI – Representante dos Servidores Técnicos das escolas municipais

Titular: Maria José dos Santos, CPF: 973.509.585-87

Suplente: José Aroaldo Soares de Oliveira, CPF: 962.392.715-00

VII – Representante dos estudantes da educação básica

Titular: Edivaneide dos Santos Bonfim; CPF: 014.912.005-29

Suplente: Edinaldo Gomes de Oliveira, CPF: 061.343.205-36

Titular: Ana Luzia da Silva Dantas, CPF: 003.416.805-24

Suplente: Cleanderson Santos Reis, CPF: 121.681.365-56

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

VIII – Representantes da Escola do Campo

Titular: Joseana Vieira Santos, CPF: 055.996.325-47

Suplente: Paulo Ferreira de Melo, CPF: 062.205.425-29

IX – Representante de Pais de alunos

Titular: Mirabel Torres Rocha Santos, CPF: 819.936.925-68

Suplente: Elizangela Santana da Silva. CPF: 819.790.885-00

Titular: Bruna Araújo dos Santos Silva, CPF: 045.951.295-12

Suplente: Maria Aparecida Gomes Vieira, CPF: 820.277.815-87

X – Representante de organizações da Sociedade Civil

Titular: Alba Simone Guimarães de Andrade Oliveira, CPF: 610.245.035-34

Suplente: José Agonalto Santos, CPF: 155.137.775-68

Titular: Ronalson dos Santos, CPF: 654.162.445-34

Suplente: Adriana dos Santos Ferreira Matos, CPF: 904.851.815-68

XI – Representantes da Escola quilombola

Titular: Maria Aparecida Santos, CPF: 003.503.605-29

Suplente: Maria Crizolanda dos Santos, CPF: 017.701.915-85

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 2º- Nomeia os membros abaixo indicados ou eleitos, para integrar o Conselho Municipal de Educação na Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, para mandato até 31 de dezembro de 2022, conforme Lei Complementar nº 337/2021, de 29 de março de 2021, descrição abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Anaclé Silva Santos de Barros, CPF: 993.424.485-34

Suplente: Daiane Albernaz Aguiar, CPF: 010.995.545-51

II– Representante do Poder Legislativo

Titular: Jonas Honorio Leão Neto, CPF: 013.887.125-63

Suplente: Daiana Mirelli Santos, CPF: 068.663.775-52

III – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Maria Aparecida Vieira dos Santos, CPF: 063.178.585-00

Suplente: Adelanio Gomes de Andrade, CPF: 712.439.845-20

IV – Representante dos Conselhos Escolares

Titular: Paulo Roberto dos Santos, CPF: 312.238.006-63

Suplente: Marinete Martins Oliveira, CPF: 820.643.345-72

V – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Titular: Lucivalda Soares Costa, CPF: 235.122.455-87

Suplente: Averaldo Soares da Silva, CPF: 007.775.835-05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 3º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Canhoba".

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.5º. Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de junho de 2023.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
Prefeito Municipal

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

LEI Nº 377/2023
DE 21 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou, e eu sanciono a seguinte **Lei:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Canhoba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Canhoba - SE.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros governamentais e 6 (seis) membros não governamentais, a saber:

I - Representantes do Poder Público da Administração Pública Direta ou Indireta:

a) 01 (um) representante do Turismo;

b) 01 (um) representante da Cultura;

c) 01 (um) representante da Educação;

LEI

d) 01 (um) representante do Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante de Finanças;

f) 01 (um) representante de Obras e Serviços Públicos.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada :

a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

b) 01 (um) representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) 01 (um) representante das Agências de Viagens;

d) 01 (um) representante dos Transportadores Turísticos;

e) 01 (um) representante da Associação Comercial;

f) 01 (um) representante da Imprensa Local.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades da Sociedade Civil.

§ 2º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fórum/Assembleia especial convocado para esse fim pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, ou interlocutor do Órgão Oficial de Turismo do Município.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os Órgãos Públicos e Entidades representativas da Sociedade Civil de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Canhoba terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças;

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Canhoba - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMTUR:

I -Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II -As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

LEI

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Canhoba em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Canhoba.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,

Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Canhoba.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhoba/SE, 21 de junho de 2023.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL